

ANEXO VII MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°_____/2010 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE SOBRADINHO-ASPRAF.

PROCESSO: 080.XXXXXX/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ n° 00.394.676/0001-07, com sede à Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 9° andar, representada por **MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CI n° XXX.XXX-XXX/XXX, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, nomeado pelo Decreto de 23/04/2010, publicado no DODF n° 78, de 26/04/2010, página 19, com delegação de competência conferida pelo Decreto n° 20.396, de 31/07/2000, e, por outro lado, a **(NOME DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO)**, com sede à _____, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **(NOME DO PRESIDENTE DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO)**, na qualidade de Presidente, residente e domiciliado em _____, portador do RG _____ e CPF n° _____ e fundamentados nas disposições Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA 02/2010, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da CHAMADA PÚBLICA nº 02-2010-SE constante de fls. _____, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, em conformidade com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal** destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2010 e seus anexos constante de fls. _____, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino e nas Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela Gerência de Alimentação Escolar - GAE/SEDF.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$** _____ (XX), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e

Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

5.2.0 valor limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$ 9.000,00(nove mil reais).

5.3.0 valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA N° 01/2010 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2010, e repassados pelo FNDE à SEDF mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101
- PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.361.0138.2964.0001 (Ensino Fundamental) / 12.365.0138.2964.0003 (Educação Infantil) / 12.362.0138.2964.0004 (Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA)
- FONTE DE RECURSOS: 340005171/345004312/140005171

6.2.0 Empenho total é de R\$ XXXXXXXXXX, conforme Nota(s) de Empenho n° XXXX/2010, emitida em XX/XX/2010, sob o evento n° XXXXXX, na modalidade Estimativo, no valor de R\$ XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1.0 pagamento será efetuado pela SEDF **até 30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo(a) CONTRATADO(A). O documento fiscal deverá ser apresentado às Diretorias Regionais de Ensino - DREs, juntamente com o(s) respectivo(s) Termo(s) de Recebimento,

devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o aceite dos produtos nas Instituições Educacionais, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa, bem como com o atesto pelo executor do contrato designado pela SEDF.

7.2. Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. A SEDF se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência até **31/12/2010** a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A SEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1.0(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SEDF; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

10.2.0(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Distrito Federal, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

10.3.0(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

10.4.É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à SEDF, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.5.Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a SEDF e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2010;
- c) Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e eventuais dispositivos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

12.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Distrito Federal, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal e o previsto na Lei nº 8.666/93 e Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na SEDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela SEDF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília,de de 2010.

Pela SEDF:

MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ

Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

\\wsd00001402\wsd00001402\CONTRATO\2010\ASPRAF(AGRICULTURA FAMILIAR).doc